

LEI Nº 185

Dispõe sobre concessão de serviços funerários no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a promover a concessão, em concorrência pública, dos serviços funerários no Município.

Art. 2º. A concorrência obedecerá aos termos da minuta anexa, que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 20 de dezembro de 1951.

